



LEI Nº 929 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Autor: Vereador Professor Max

“FICA AUTORIZADO, NO MUNICÍPIO DE MESQUITA, O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal, dentro do seu planejamento orçamentário, o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas edificações públicas e privadas, tem por objetivo instituir medidas em parceria com os municípios, para a conscientização do uso eficiente da água nas edificações, induzindo à sua conservação e reuso, e incentivando a utilização de fontes alternativas para captação de água.

Art. 2º - O Programa Municipal de Conservação e Uso da Água será composto por conjuntos de ações que podem ser desenvolvidas em parceria com órgãos da administração pública municipal, estaduais e empresas públicas e privadas, visando combater o desperdício, e o incentivo a utilização de fontes alternativas.

Art. 3º - O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I – conservação e uso racional da água entendida como o conjunto de ações que propiciam a economia de água o combate ao desperdício quantitativo;

II – utilização de fontes alternativas, entendido como conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água;

Art. 4º deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nas edificações para o reuso da água.

I – captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

II - captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 5º Fica autorizado o poder público municipal celebrar convênios com Universidades, Fundações e organizações que comprovem notório saber na área de gestão de recursos hídricos, para ministrar cursos no município, e assessorar na elaboração de Políticas Municipais de Conservação de Uso Racional da Água e de projetos de lei correlatos.

Art. 6º Fica de total responsabilidade a secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil pela fiscalização do desperdício do uso da água em espaços públicos, como: praças, ruas, avenidas. Um dos grandes exemplos é o uso excessivo da água é em lava a jato irregulares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, 14 de outubro de 2015.

ROGELSON SANCHES FONTOURA

Prefeito